

RECEBI O ORIGINAL
Em 11/01/2023
Leonardo M. M. M.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Negro Peixe.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Djalma Dutra, nº 145, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 42.580.846/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99102-3456

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3602

PROCESSO Nº: 0944/2022-66

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 23 (MD), Ramal da Cachoeira do Castanho, km 08, Comunidade São Sebastião do Castanho, MD do Rio Negro, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação e posteriormente a operação da atividade de criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*) em 12 tanques-redes/gaiolas de 97,2m³ cada unidade, que soma 1.166m³ e 01 tanque-rede/gaiola de 3.300m³, perfazendo um volume total de 4.466,00m³, a serem instalados à margem direita do Rio Negro, no município de Iranduba, em um sistema de produção semi-intensivo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

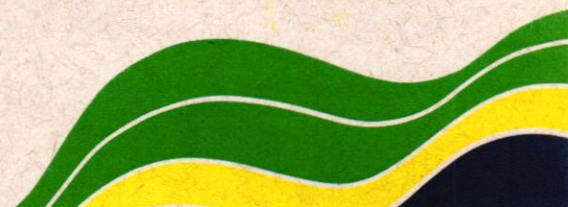
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 010/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0944/2022-66**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67 e n.º 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n° 2.687/98 e Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do corpo hídrico de influência do projeto no que diz respeito a trafegabilidade de embarcações, bem como acesso e permanência de meios de transporte fluviais da área em questão;
16. Apresentar semestralmente, nos períodos de cheia e vazante do Rio Negro Relatório de Análise de Qualidade da Água por técnico ou laboratório habilitado e cadastrado junto ao IPAAM, contendo os seguintes parâmetros mínimos: **nitrogênio amoniacal total, fósforo total, pH, temperatura, DBO5 e turbidez**.
17. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
18. A apresentar anualmente: Relatório de Monitoramento e Acompanhamento das Medidas Mitigadoras e/ou compensatórias, caso necessário, para empreendimentos, conforme cronograma de execução definido para o monitoramento e aplicação de medidas corretivas, mitigadoras e compensatórias à implantação do projeto em condições sanitárias satisfatórias.